



RESOLUÇÃO Nº 2.033/2020

Publicada no DOE de 23.07.2020, p. 21

Aprova a Instrução Normativa que orienta o desenvolvimento das atividades acadêmicas da Pós-graduação *stricto sensu*, no âmbito da UNEB, frente à pandemia COVID-19.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no Artigo 5º, Inciso II e § 3º do Regimento Interno deste mesmo Conselho, tendo em vista o que consta do Processo nº 074.7028.2020.0020155-55, e ainda o quanto deliberado pela **Câmara de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação**, em sessão ordinária por webconferência no dia 16.07.2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Instrução Normativa nº 01/2020 – PPG, constante do anexo único desta Resolução, que orienta o desenvolvimento das atividades acadêmicas da Pós-graduação *stricto sensu* no âmbito da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), frente à pandemia COVID-19.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do CONSEPE, 21 de julho de 2020.

Márcea de Andrade Sales

Presidente da Câmara de
Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação do CONSEPE

José Bites de Carvalho

Presidente do CONSEPE

*OBSERVAÇÃO: O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no site da UNEB.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 2.033/2020

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020 – PPG (Desenvolvimento das Atividades Acadêmicas na Pós-Graduação *Stricto Sensu*)

- Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, provocado pelo novo coronavírus (COVID-19), que impôs a suspensão das atividades presenciais de forma geral, acompanhada pelos Decretos Estaduais nº 19.529 e nº 19.532 de 16 e 17 de março de 2020;
- Considerando o disposto na Resolução do Conselho Universitário (CONSU) nº 1.406/2020, publicada no D.O. de 19.03.2020, da Universidade do Estado da Bahia, que prevê entre outras medidas, a suspensão das atividades presenciais na UNEB;
- Considerando o que prevê a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em relação às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, combinada com a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a mencionada Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- Considerando o Parecer CNE/CP nº 5/2020, aprovado em 28 de abril de 2020 - Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19; e o Parecer CNE/CP nº 9/2020, aprovado em 8 de junho de 2020, que reexamina o citado Parecer CNE/CP nº 5/2020;
- Considerando a Resolução CEE N.º 27, de 25 de março de 2020, que orienta as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades curriculares, em regime especial;

Art. 1º. Aprovar Instrução Normativa que orienta o desenvolvimento das atividades acadêmicas no âmbito dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, tendo em vista a suspensão das atividades presenciais, motivada pela pandemia da COVID-19;

Art. 2º. As atividades Acadêmicas dos Programas de Pós-Graduação, a seguir detalhadas, devem ser realizadas de forma remota, no sentido de não incorrer em prejuízo do período integralização dos cursos, usando, preferencialmente, suporte institucional *online* das Plataformas Institucionais, como o Teams Microsoft, AVA - Moodle UNEB, a saber:

I. Orientação de Mestrado e Doutorado, utilizando como referência o Plano de Orientação desenvolvido por cada professor-orientador;

II. Realização de Bancas de Exame de Qualificação e de Defesa - Mestrado e Doutorado, sendo obrigatória a presença virtual do professor orientador e dos membros internos e externos da Banca Avaliadora;

III. Oferta das disciplinas obrigatórias e optativas, a partir da definição de um planejamento prévio acerca das condições de oferta de cada professor, da instituição e de acessibilidade dos estudantes e metodologias específicas para a realização de atividades remotas mediadas por tecnologias digitais; e,

IV. Realização de Reuniões de Colegiado, de Linhas/Áreas dos Programas, de Grupos de Pesquisa e com a Equipe Técnica do Programa.

Parágrafo Único: A Coordenação dos Programas deve elaborar planejamento próprio para o desenvolvimento das atividades remotas, enfatizando a necessidade de revisão das metodologias para este contexto e adoção dos dispositivos institucionais disponibilizados e/ou aqueles que atenderem as especificidades de trabalho de cada grupo.

Art. 3º. Os Programas de Pós-graduação que possuem atividades experimentais e dependem de acesso a Laboratórios nos espaços da Universidade, devem seguir orientações e protocolos de Biossegurança criados pela Instituição.

Art. 4º. Dos Editais de Seleção e de Fomento:

I. Aluno Regular: o Colegiado de Curso deve apresentar propostas alternativas de procedimentos que não exponham candidatos ao risco de contaminação do novo coronavírus, detalhando as etapas de seleção e seus procedimentos metodológicos, resguardando as orientações CAPES para definição do número de vagas a ser ofertada por cada docente, e utilizando o suporte tecnológico da Unidade de Desenvolvimento Organizacional (UDO); e,

II. Editais de Fomento e Apoio à Pesquisa – AUXPPG, PROPÓS, ProfVisit, ProPublic: estão sujeitos às condições orçamentárias, tendo em vista a prioridade de investimentos financeiros do Governo do Estado no combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação, (PPG).

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor após sua aprovação pelo CONSEPE.